



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

GT Direito constitucional, tecnologia e criminalidade

### O ENCCEJA COMO UMA POLÍTICA DE RESSOCIALIZAÇÃO NOS PRESÍDIOS PÚBLICOS BRASILEIROS

Mário Sérgio de Oliveira Neto<sup>1</sup>

#### RESUMO

O presente trabalho retrata de que forma o Encceja atua como uma política de ressocialização nos presídios brasileiros, por meio de uma pesquisa bibliográfica. Esse exame existe para possibilitar a conclusão do ensino fundamental ou ensino médio para aqueles que não puderam concluir na idade regular, desse modo exercem importante papel para obtenção de grau de escolaridade. Evidencia-se o compromisso disposto na legislação de execução penal de que a pena tenha caráter ressocializador, assim como o direito constitucional à educação. O perfil de baixa escolaridade dos apenados contribui diretamente para perpetuação de ciclos de reincidência pelas barreiras existentes na sociedade, principalmente no campo profissional. Sendo assim, o viés transformador da educação, assim como o incremento das possibilidades de inserção profissional, através da obtenção de nível de escolaridade, faz com que o Encceja seja um importante instrumento de transformação de realidades, seja durante sua preparação, que viabiliza remição de pena, seja após sua certificação que concede conclusão de grau escolar e descortina possibilidades efetivas de reinserção no mercado de trabalho.]

**Palavras-chave:** Ressocialização; Direito à educação; ENCCEJA PPL.

#### INTRODUÇÃO

O presente trabalho aborda a questão Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) na modalidade destinada às PPL (Pessoas Privadas de Liberdade) como instrumento de ressocialização nos presídios do Brasil.

Inegável o poder transformador que a educação exerce para os indivíduos e conseqüentemente para a sociedade, cabe destacar que é um compromisso da legislação penal

---

1



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

viabilizar que a execução da pena proporcione condições de reinserção social de quem esteve privado de sua liberdade.

Desse modo, o objetivo geral do presente trabalho é apontar o Encceja PPL como política efetiva na remição da pena e contributiva para ressocialização dos egressos. Como objetivos específicos tem-se: tecer breves considerações sobre a lei de execução penal; discorrer acerca do instituto da remição da pena; abordar a questão de políticas educacionais para pessoas privadas de liberdade; para, por fim, abordar detalhadamente da questão do Encceja PPL no cenário atual do país.

Quanto à justificativa da realização do presente trabalho, traduz-se na crescente participação no Encceja PPL, que alcançou índices até então inéditos desde sua implementação inicial, demonstrando sua crescente aceitação e reconhecimento.

A metodologia utilizada para a consecução do presente estudo se valeu de uma pesquisa descritiva, qualitativa e exploratória que não se ocupou apenas de dados numéricos, mas sim da compreensão social do tema, criando uma familiaridade com o problema e construindo hipóteses para a questão abordada. Para isso baseou-se em monografias e artigos científicos através da plataforma Google Acadêmico, além de jurisprudência, leis e normas pertinentes à temática.

### **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE A LEI DE EXECUÇÃO PENAL (LEP)**

A lei penal aprovada em 1983 no Brasil, por influência do então ministro da justiça Ibrahim Abi Hackel, diferiu dos diplomas normativos anteriores, uma vez que não se restringiu à organização dos presídios, mas sim, preocupou-se com o tratamento humanitário e ressocialização dos presidiários (De Jesus, 2023).

A Lei de Execuções Penais (LEP), Lei nº 7.210 de 11 julho de 1984, é uma lei especial que tem como finalidade descrever as disposições relativas ao cumprimento de pena no Brasil e em seus artigos iniciais (1º a 4º) define o objetivo da execução penal e sua aplicação, conforme a seguir:

Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Art. 2º A jurisdição penal dos Juízes ou Tribunais da Justiça ordinária, em todo o Território Nacional, será exercida, no processo de execução, na conformidade desta Lei e do Código de Processo Penal.

Parágrafo único. Esta Lei aplicar-se-á igualmente ao preso provisório e ao condenado pela Justiça Eleitoral ou Militar, quando recolhido a estabelecimento sujeito à jurisdição ordinária.

Art. 3º Ao condenado e ao internado serão assegurados todos os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei.

Parágrafo único. Não haverá qualquer distinção de natureza racial, social, religiosa ou política.

Art. 4º O Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança. (Brasil, 1984)

Assim, compreende-se que a LEP busca não apenas solucionar as demandas diretamente relacionadas com a prisão dos indivíduos, uma vez que prevê possibilidades de reabilitação do condenado como o trabalho e o estudo. Destaca-se que assim como outros ramos do direito e do Direito Penal a Execução Penal encontra fundamento na Constituição Federal de 1988, sendo esses fundamentos diversos, como os incisos do artigo 5º da Magna Carta como, por exemplo, inciso XLVI referente a individualização da pena; XLVII vedação das penas de morte, perpétuas, trabalhos forçados, banimento e cruéis; XLVIII separação dos apenados de acordo com aspectos como natureza do delito praticado, idade e sexo, dentre outros.

Ademais, especificamente sobre a individualização da pena, aspectos fundamentais para sua execução, constata-se que se deve considerar três pontos: a individualização legislativa da pena realizada pelo Poder Legislativo ao aprovar as normas que delimitam uma espécie penal (detenção ou reclusão) e a pena base; individualização judicial em que na sentença condenatória, deve o magistrado responsável pelo julgamento fixar a pena base, aplicar as atenuantes e agravantes e, por último empregar as causas de diminuição e aumento de pena, bem como estipular o regime de cumprimento (aberto, semiaberto ou fechado) e eventuais benefícios (como, por exemplo, penas restritivas de direito ou suspensão condicional da pena); na individualização executória acontece a progressão de regime, a detração penal e a análise de bom comportamento do apenado que podem levar à diminuição de sua restrição de liberdade.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Vale frisar que a execução penal deve ser considerada como a fase do processo penal em que o Estado dá efetividade à pretensão executória da pena, materializando a sanção imposta ao réu, principalmente no tocante a concretizar a finalidade da sanção penal (prevenção contra novos crimes, retribuir a conduta ilícita praticada e de reeducação/ressocialização do indivíduo). Com isso, não será necessária nova citação, uma vez que se trata da continuidade do processo já tendo conhecimento da sentença penal condenatória (momento em que pode exercer seu direito a duplo grau de jurisdição).

Nas palavras de Guilherme de Souza Nucci (2020, p.27) nota-se que a natureza jurídica da execução penal:

cuida-se da atividade jurisdicional, voltada a tornar efetiva a pretensão punitiva do Estado, em associação à atividade administrativa, fornecedora dos meios materiais para tanto. Nessa ótica, pode ser considerada como a atividade complexa, que se desenvolve, entrosadamente, nos planos jurisdicional e administrativo. Nem se desconhece que dessa atividade participam dois Poderes estatais: o Judiciário e o Executivo, por intermédio, respectivamente, dos órgãos jurisdicionais e dos estabelecimentos penais. Destacando a inviabilidade de se pensar o processo de execução penal distante da atuação do Poder Judiciário, está, também, a ideia de que ele é essencialmente jurisdicional.

Outrossim, interessante frisar que o pressuposto da execução penal é a existência de uma sentença criminal que tenha fixado uma pena, podendo ela ser privativa de liberdade ou não, ou uma medida de segurança (tratamento ambulatorial ou internação em hospital de custódia), com isso, devem-se cumprir as determinações da sentença penal condenatória ou absolutória imprópria (inimputáveis que apresentam doença mental). Enfatiza-se que, em decorrência da Súmula Vinculante nº 35 do Supremo Tribunal Federal a transação penal homologada não faz coisa julgada material e, por isso, em caso de descumprimento cabe ao Ministério Público oferecimento de denúncia ou requisição de Inquérito Policial.

Evidencia-se que, nos termos do artigo 1º da Lei de Execução Penal constata-se que a pena busca proporcionar condições para integração social do apenado, sendo que durante o cumprimento de pena em estabelecimento criminal é assegurado o acesso e exercício de todos os direitos previstos no ordenamento jurídico brasileiro, desde que não estejam suspensos ou



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

restritos (como, por exemplo, os direitos políticos, bem como não poderão sofrer qualquer tipo de preconceito (raça, classe social, religião ou posicionamento político).

Urge salientar que, nos artigos 10 a 24, a Lei prevê que o Estado deve fornecer assistência ao preso com o intuito de prevenir novas condutas ilegais e para orientar sua reinserção social, com isso, os tipos de assistência previsto são: material, à saúde, jurídica, educacional, social e religiosa. Nesse sentido, cabe ao Poder Público oferecer alimentação, vestuário, instalações higiênicas, atendimento médico, farmacêutico, odontológico, acesso a Defensoria Pública, instrução escolar, formação profissional, liberdade de culto, dentre outros direitos.

Além disso, o artigo 38 aponta os deveres dos presos, sendo eles: manter a disciplina e cumprir corretamente os termos da sentença condenatória; obedecer aos servidores (agentes penitenciários e demais funcionários que trabalham no estabelecimento penal), tratando com respeito todas as pessoas que tiverem contato; gentileza e respeito com os outros apenados; não participar de tentativas de fuga ou motins; realizar as tarefas, trabalhos e ordem recebidas; submeter-se às sanções disciplinares impostas; manter a higiene pessoal e o cuidado com espaço físico que está vivendo e conservar seus objetos pessoais.

Por fim, quanto aos direitos dos presos observa-se que eles encontram-se previstos no artigo 41 da Lei de Execução Penal um rol exemplificativo dos direitos dos presos, posto que ele não consegue esgotar os direitos humanos dos indivíduos que se encontram em cárcere. Destarte, ainda sobre os direitos do preso percebe-se que se deve buscar uma interpretação mais ampla, entretanto de acordo com as disposições legais, com isso nenhuma vedação ou restrição deve ser ignorada.

Face ao exposto, foram apresentadas algumas considerações sobre a Execução Penal, assim como as disposições mais relevantes que encontram previstas na Lei de Execução Penal, visto que compreender esse assunto é fundamental para a compreensão da temática em desenvolvimento.

### **O INSTITUTO DA REMIÇÃO DA PENA**

A finalidade da execução penal é a ressocialização daqueles que estão na fase de cumprimento de pena, nesse sentido, o propósito do presente trabalho é demonstrar como a



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

educação pode contribuir para sua ressocialização. Em se tratando de trabalho e estudo na fase de execução de pena, fundamental abordar a remição de pena, instituto bastante aplicado nesses casos, previsto na Seção IV, artigo 126 e seguintes da LEP, “segundo o qual o condenado que cumpre pena em regime fechado ou semiaberto poderá remir, pelo trabalho, parte do tempo de execução da pena” (Marcão, 2023, p.180).

Em relação ao trabalho, a LEP demonstra que se trata muito mais do que um direito, mas uma obrigação/dever do condenado à pena privativa de liberdade – salvo nos casos dos presos provisórios e dos condenados por crimes políticos -, sendo que ele é obrigado a trabalhar nas dependências do estabelecimento prisional que se encontra, em algum labor que tenha aptidão. Nesse diapasão, é o que preveem os artigos 31 e 32 da LEP:

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado. (Brasil, 1984).

Vale destacar que os presos são remunerados pelo seu trabalho, fixado em tabela prévia, não podendo ser menor que três quartos ou setenta e cinco por cento do salário mínimo (artigo 29 da LEP) e a jornada de trabalho não pode ser inferior a seis horas ou superior a oito horas, com direito a descanso nos domingos e feriados (artigo 33 da LEP).

Ressalta-se que a remição de pena por trabalho ocorre apenas para aqueles que cumprem pena nos regimes fechado e semi-aberto (artigo 126 da LEP), portanto, essa medida não é cabível no regime aberto. A remição pelo trabalho permite que o apenado tenha alguns dias de pena retirados, essa contagem de tempo ocorre em razão de um dia de pena a menor para cada três dias trabalhados. Ademais, o preso que estiver impossibilitado de prosseguir trabalhando devido a algum acidente continuará coberto pelo benefício (artigo 126, parágrafo 4º da LEP).

Caso o condenado cometa alguma falta grave durante o cumprimento de pena, terá seu benefício revogado e poderá perder até um terço do tempo remido. O prazo para início da perda do tempo começa a partir da data em que ocorreu a infração disciplinar (artigos 57 e 127 da



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

LEP). O tempo que o recluso conseguir retirar será considerado como cumprimento da pena e surtirá todos os efeitos legais e jurídicos. Dessa forma, poderá o condenado ser beneficiado com concessão de livramento condicional, indulto, progressão de regime e para a comutação.

A remição pelo estudo acontece quando o recluso cumpre pena no regime fechado ou semiaberto, o que usufrui de liberdade condicional e o que se encontra em prisão cautelar, quando estiver frequente em curso de ensino regular ou de educação profissional, podendo abater parte do tempo de execução da pena ou do período de prova (artigo 126 da LEP).

Nesse segmento, tem-se a Súmula nº 341 do STJ:

Súmula 341/STJ - 13/08/2007. Pena. Remição. Curso de ensino fundamental.  
Lei 7.210/1984, art. 126.

A frequência a curso de ensino formal é causa de remição de parte do tempo de execução de pena sob regime fechado ou semi-aberto (Superior Tribunal de Justiça, 2007)

Outrossim, interessante demonstrar que a contagem de tempo será feita da seguinte maneira: para cada doze horas de trabalho escolar (atividade de ensino fundamental, médio, profissionalizante, superior e requalificação profissional) distribuídas em, no mínimo, três dias, será remido um dia de pena do condenado. Cabe salientar que as atividades poderão ser presenciais ou realizadas na forma virtual devendo ser certificadas pelas autoridades educacionais competentes responsáveis pelos cursos frequentados.

Destarte, o condenado poderá remir, ainda, mais um terço de sua pena, caso conclua o ensino fundamental, médio ou superior durante o cumprimento da decisão judicial, desde que apresente a documentação emitida pela instituição de educação e competente para comprovar a situação. Além disso, a autoridade administrativa competente enviará mensalmente ao juízo da execução penal documentação para comprovação e especificação de todos os condenados que se encontram trabalhando ou estudando, detalhando os dias de trabalho, as horas de estudo ou de atividades de ensino de cada um separadamente.

E ainda, o apenado que tiver autorização para estudar ou trabalhar fora das dependências do estabelecimento que cumpre sua pena, precisará comprovar mensalmente, os dias trabalhados ou as horas estudadas, por meio de documentos fornecidos pela empresa que trabalha e pela instituição de ensino. Ressalta-se que a remição de pena por trabalho só poderá



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

ocorrer, no caso desta última, com apresentação de informações como frequência e aproveitamento escolar.

A importância da remissão de pena pelo estudo fica ainda mais clara quando se analisa o descrito no artigo 83, parágrafos primeiro e segundo:

Art. 83. O estabelecimento penal, conforme a sua natureza, deverá contar em suas dependências com áreas e serviços destinados a dar assistência, educação, trabalho, recreação e prática esportiva.

§ 1º Haverá instalação destinada a estágio de estudantes universitários  
[...]

§ 4º Serão instaladas salas de aulas destinadas a cursos do ensino básico e profissionalizante. (Brasil, 1984)

A partir do disposto nesse artigo, compreende-se que o objetivo do legislador é estimular o estudo do condenado e prepará-lo para o convívio em sociedade, por isso, devido à Lei 12.245 de 24 de maio de 2010, incluiu o parágrafo quarto determinando que sejam instaladas salas de aulas destinadas a cursos de ensino básico e profissionalizante, dentro dos estabelecimentos prisionais. Existe ainda a possibilidade de remissão de pena através da leitura, conforme dispõe a Resolução nº 391 de 10 de maio de 2021, por meio do empréstimo de obra do acervo bibliográfico da unidade prisional ou socioeducativa, pelo período de 21 a 30 dias, sendo que, no prazo de 10 dias posteriores, deverá apresentar um relatório acerca da obra lida seguindo roteiro fornecido pelo juízo ou comissão de validação. Cada obra lida corresponderá a 4 dias de remissão, limitando-se no prazo de doze obras a cada doze meses, ou seja, é possível remir até quarenta e oito dias a cada período de doze meses (Conselho Nacional de Justiça, 2021).

A educação é um importante meio para produção e disseminação de conhecimento, assim como ensina conceitos essenciais para a vivência em sociedade, influenciando o aluno a seguir o caminho mais produtivo para o indivíduo. O estudo é um importante dispositivo para transmissão de valores, troca de experiências, de forma que os alunos tragam suas experiências de vida e partilham sobre o momento histórico-social-político vivenciado pelo país, percebendo seu papel na sociedade e conhecendo pessoas com realidades de vida similares.

Com isso, o papel do estudo acaba sendo duplice: promover a formação de indivíduos com pensamento crítico e como formador de caráter e personalidade, influenciando diretamente a vida das pessoas. Já o trabalho é ferramenta valorosa no que se refere à reinserção social, ao



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

alcance da dignidade da pessoa humana e como exercício da cidadania. Trazendo ainda uma série de benefícios, como a redução da pena (já mencionada), a remuneração de não menos que setenta por cento do salário-mínimo, a possibilidade de se poupar dez por cento do salário para utilização após o fim do cumprimento da pena, a utilização do salário recebido para sustento da família, emprego nas necessidades pessoais dentro do estabelecimento prisional e pagamento de capacitação voltada para futuro emprego.

A necessidade de se ampliar cada vez mais o acesso dos presos ao trabalho surge após a conscientização de que, ainda que qualificados, os presos terão dificuldades de se inserir no mercado de trabalho, uma vez que as taxas de desemprego no país encontram-se muito altas e existe todo um preconceito e estigma que essas pessoas carregam, mesmo depois de cumprirem a pena, se tornarem pessoas melhores, reabilitadas ou buscando a reabilitação.

Por isso, oportunizar ao preso a possibilidade de trabalhar desde o momento em que se encontra na fase de execução de pena é importante para que ele se mantenha ocupado, motivado e interessado em se reabilitar, assim como para que ele se sinta útil e não passe o tempo conversando e interagindo com outros presos, não tão interessados em mudar de vida. A lei, ao fornecer a possibilidade de remição de pena pelo estudo e pelo trabalho, fez com que os presos despertassem interesse por ambos e, conseqüentemente, permitiu que pudessem conhecer melhores oportunidades, buscando se tornarem pessoas melhores, mudarem suas histórias de vida e saírem do mundo dos crimes.

### **BREVES CONSIDERAÇÕES SOBRE POLÍTICAS PÚBLICAS DE EDUCAÇÃO**

Desde o ano de 2002, observa-se um crescimento do número de pessoas privadas de liberdade, principalmente por crimes relacionados ao comércio de drogas ilícitas, furtos e roubos. O número de pessoas presas em 2023 é 3,5 vezes maior que o registrado em 2002 (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024).

Dados do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen) indicam que a maioria da população carcerária é composta de homens (94,5%), jovens (60% das pessoas tinham até 34 anos), negros e com baixo nível de escolaridade, originários de camadas socioeconômicas desfavorecidas. Mais da metade das pessoas privadas de liberdade no Sistema Penitenciário



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

(54,8%) não completou o ensino fundamental, proporção bastante superior à da população em geral (33,1%) (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024).

Em 2016 o número de apenados envolvidos em atividades educacionais era de 65.702 o que representa 7% da população carcerária, enquanto no segundo semestre de 2024 o número era de 151.536 o que representa 20% do quantitativo total (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024).

Em 2023, aproximadamente 31,5% dos estabelecimentos penitenciários não possuíam salas de aula, conforme dados do Sistema Nacional de Informações Penais (Sisdepen). A situação é particularmente grave no estado do Amapá, onde 80% dos presídios careciam dessas instalações. Por outro lado, estados como Santa Catarina e Maranhão apresentavam os maiores percentuais de estabelecimentos com salas de aula, alcançando 94,4%. (Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, 2024)

A educação tem um viés transformador do ponto de vista social, por contribuir para obter melhores condições de vida, dessa forma acredita-se que a educação para aqueles que estão privados da liberdade seja capaz de concretizar esse momento de reeducação, transformação e ressocialização.

As políticas públicas visam garantir ao cidadão direitos políticos, sociais e individuais, a educação destaca-se com um direito fundamental de cunho social previsto no art. 6º da CF. No que tange às políticas educacionais para presos destacam-se os seguintes marcos legais, o art. 203 da CF e os artigos 17 a 21 da LEP. A Resolução do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário nº 14/94, que, entre outros assuntos, trata da necessidade de estabelecimentos prisionais terem bibliotecas, assim como a lei 9.394/96, que flexibiliza a oferta da educação básica nos artigos 23 e 37.

A Resolução nº 03/2009 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciário dispõe sobre as diretrizes nacionais para a oferta de educação nos estabelecimentos penais com base na lei penal e com vistas a:

Art. 3º -

I – atender aos eixos pactuados quando da realização do Seminário Nacional pela Educação nas Prisões (2006), quais sejam: a) gestão, articulação e mobilização; b) formação e valorização dos profissionais envolvidos na oferta de educação na prisão; e c) aspectos pedagógicos; Ministério da Justiça e



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Segurança Pública Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária II – resultar do processo de mobilização, articulação e gestão dos Ministérios da Educação e Justiça, dos gestores estaduais e distritais da Educação e da Administração Penitenciária, dos Municípios e da sociedade

civil; III – ser contemplada com as devidas oportunidades de financiamento junto aos órgãos estaduais e federais;

IV – estar associada às ações de fomento à leitura e a implementação ou recuperação de bibliotecas para atender à população carcerária e aos profissionais que trabalham nos estabelecimentos penais; e, a resolução nº. 2 de 19 de maio de 2010 e o decreto 7.626/2011 também merecem destaque por serem orientados a ampliar e qualificar a oferta de ensino no ambiente prisional (Conselho Nacional de Política Criminal, 2009).

A Resolução nº. 2 de 19 de maio de 2010 abarca especificamente a educação de jovens e adultos no ambiente de privação de liberdade, demonstrando o compromisso estatal com a reintegração social e com a cidadania ao prever abrangência, responsabilidade pela oferta, financiamento, integração de atividade, envolvimento comunitário, parcerias e infraestrutura. Além disso, também prevê a formação continuada dos atores envolvidos para atender as particularidades do sistema prisional, assim como a obrigatoriedade de seguir as Diretrizes Curriculares Nacionais.

O decreto 7.626 de 24 de novembro de 2011 institui o plano estratégico de educação no âmbito do sistema prisional (PEESP) e reconhece a educação como direito fundamental crucial para reintegrar o indivíduo à sociedade e para a prevenção à reincidência criminal, além de estabelecer mecanismos de avaliação e monitoramento de resultados. Em 2024, foram divulgados relatórios atualizados referente aos PEESP de cada estado entre os anos de 2020 a 2024 e denotam a importância do fortalecimento da política educacional para o sistema prisional como fator eficiente e eficaz para a ressocialização.

O estado do Rio Grande do Norte, em seu plano de ação, prevê a realização anual do censo escolar prisional, assim como também prevê a ampliação do percentual em 5% a cada doze meses, perfazendo um total de 20% após 48 meses, no que tange ao quadriênio 2020-2024, referente ao quantitativo de pessoas privadas de liberdade ao acesso de escolarização básica de ensino fundamental e médio (EJA) (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024).



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Quanto à certificação pelo ENCCEJA PPL, o estado do Rio Grande do Norte, compromete-se a um aumento progressivo de 10% em 12 meses, 30% em 24 meses, de 70% em 36 meses, até atingir 100% em 48 meses, no que concerne à inscrição dos privados de liberdade aptos a participar do exame. A concretização do plano de ação proposto é resultante de uma iniciativa integrada entre a Secretária de Administração Penitenciária; Secretaria de Estado da Educação da Cultura, do Esporte e do Lazer; Secretaria Municipal de Educação, assim como de instituições de ensino, tais como IFRN, UFRN, UERN, Ufersa e IFESP (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024).

Em Minas Gerais, a Educação de Jovens e Adultos é ofertada nas unidades prisionais e APACs, abrange alfabetização, ensino fundamental e médio. A adesão ao Encceja PPL é coordenada anualmente e possibilita a conclusão dos estudos pelo apenados, para tanto haverá oferta de cursos preparatórios com início previsto em dezembro de 2023, a meta é de que pelo menos 10% da população carcerária possa se inscrever no Encceja PPL, de acordo com o disposto no PEESP (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024).

No Rio de Janeiro, é proposta para o quadriênio 2021-2024 a ampliação de inscrições em exames de certificação nacional, em especial Enem e Encceja PPL, este, em especial promovendo o aumento percentual de 5% em relação ao ano anterior e pela disponibilização de aulas preparatórias para a realização dessas provas (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024). Está entre previsto no plano de ação para o estado do Paraná, a ampliação dos números de inscritos no Encceja PPL no percentual de 10% anual entre os anos de 2021 a 2024, fomentando a adesão dos estabelecimentos prisionais à aplicação do exame, assim como divulgar, inscrever e acompanhar os inscritos e credenciar os responsáveis pedagógicos à aplicação do exame (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024).

A Paraíba apresenta seu plano com a previsão do aumento de 60% de participação sendo um incremento de 15% em relação ao ano anterior, representando 60% em 2024, além disso, compromete-se a elevar o índice de aprovação de 10% a 40% em 2024, havendo 1.747 inscritos e 698 aprovados (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024).

Cabe destacar que boa parte das políticas educacionais para pessoas privadas da liberdade são desconhecidas e que de igual forma muitas garantias que essas pessoas possuem sequer são conhecidas, no entanto, não deve ser encarado como privilégio, tendo em vista que



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

a pessoa não perde seu status de pessoa humana, tendo apenas seu direito à liberdade restrito, ademais, sofrerá as máculas decorrentes do preconceito social por ser um indivíduo egresso.

### **O EXAME NACIONAL PARA CERTIFICAÇÃO DE COMPETÊNCIAS DE JOVENS E ADULTOS (ENCCEJA)**

O Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos (Encceja) é um programa do governo federal, aplicado pelo Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira). Em suas competências, o Inep aplica o Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e o Encceja, sendo também parte de suas finalidades institucionais implementar sistemas de informação e documentação que abranjam promoção de avaliações educacionais e desenvolvimento de práticas pedagógicas.

Assim, como o ENEM, o Encceja possui quatro área de conhecimento que somam 180 questões objetivas e a redação. Cumpre destacar a diferença entre esses os dois exames que o Inep aplica, o ENEM foi criado em 1998 com o objetivo de verificar o desempenho escolar dos estudantes ao fim da educação básica. A partir de 2009, as notas começaram a ser utilizadas para o ingresso na educação superior, através do Sistema de Seleção Unificada (Sisu) e do Programa Universidade para Todos (ProUni).

Já o Encceja é destinado para quem deseja obter certificado de conclusão de ensino fundamental e médio para quem não pode concluir os estudos na idade adequada, feito alcançado quando o participante demonstra habilidade, saberes e competências suficientes para que alcance a notas mínimas nas quatro provas e na redação da mesma edição. Quando não é possível alcançar a nota mínima em todas as áreas é possível obter a declaração parcial de proficiência emitida pelas Secretarias Estaduais de Educação ou Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia.

O Encceja é realizado para aferir os conhecimentos de jovens e adultos que não puderam concluir seus estudos de ensino fundamental e médio anteriormente, a idade mínima para obter a certificação do ensino fundamental é de 15 (quinze) anos e para o ensino médio é de 18 (dezoito) anos, cumpre salientar que essa deve ser a idade mínima quando da realização do exame (Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020).



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Sua primeira edição foi em 2002 e desde então, acontece anualmente. Atualmente, existem quatro modalidades: Encceja Nacional para residentes no Brasil, Encceja Nacional PPL, para residentes no Brasil privados de liberdade ou que cumprem medidas socioeducativas, Encceja Exterior, para brasileiros residentes no exterior, e Encceja Exterior PPL, para residentes no exterior privados de liberdade ou que cumprem medidas socioeducativas (Instituto Nacional De Estudos E Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2020).

No que tange ao Encceja Nacional PPL, destinado às pessoas privadas de liberdade, começou a ser implementado em 2010, por meio de editais específicos e aplicado nos ambientes prisionais e socioeducativos. Os editais resultam de uma construção conjunta de Inep, Depen e MDH a fim de assegurar a logística e a segurança adequada, além do planejamento eficiente que atenda às particularidades de cada unidade prisional, considerando que há Unidades Prisionais e Socioeducativas que estão aptas a aplicar o exame (INEP, 2022).

A pessoa privada de liberdade ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa solicitará ao responsável pedagógico da unidade que realize sua inscrição, a realização das provas se dará nas unidades prisionais e socioeducativas autorizadas pelo órgão competente de cada estado mediante termo de adesão e compromisso firmado junto ao Inep (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2022)

No ato da inscrição deverá ser informado se deseja ser tratado pelo nome social e se haverá necessidade de atendimento especializado, em casos como baixa visão, visão monocular, cegueira, deficiência intelectual, autismo, déficit de atenção, se o participante é lactante, gestante ou idoso. Para essas condições poderão ser fornecidas provas com letras ampliadas, provas em braille, prova com letra super ampliada e ou tempo adicional de sessenta minutos. A condição de tempo adicional deverá ser justificada por meio de documento que comprove o nome do participante, o diagnóstico (CID 10) e assinatura do profissional que atesta a condição, com sua respectiva inscrição classista (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2022).

Deverá ser ofertado espaço adequado quanto à luminosidade e mobiliário que confira segurança, além de ser um ambiente coberto e silencioso para realização das provas. O Encceja certifica o ensino fundamental e médio para todas as matérias integrantes ou concede a



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

declaração de proficiência que permite o aproveitamento de alguma disciplina para outra edição quando o rendimento total não for suficiente para emissão do certificado.

Quanto à data e horário de aplicação, há distinção para pessoas residentes no Brasil, pessoas residentes no exterior e para aqueles que se encontram privados de liberdade ou cumprindo medida socioeducativa. Na Administração Prisional, o primeiro dia determinado é para Ensino Fundamental e o segundo dia para Ensino Médio Destaca-se que é necessário que os órgãos estaduais de administração prisional mantenham um termo de adesão com o INEP, a inscrição no programa deve ser feita pelo responsável pedagógico em data específica divulgada antes de sua abertura, exclusivamente por meio virtual.

Para que seja possível a realização das provas nas Unidades Prisionais e Socioeducativas o INEP estabelece um elo entre si e as Secretarias de Educação, Segurança Pública, Administração Penitenciária, Direitos Humanos e com os Institutos Federais de Educação. Os responsáveis pela implementação dos exames no INEP são a Diretoria de Avaliação Básica e a Diretoria de Gestão de Planejamento (Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira, 2022, p. 6)

O exame é composto de quatro provas objetivas, cada uma com 30 questões de múltipla escolha e uma proposta de redação. O conteúdo programático do Ensino Fundamental engloba na prova I- Ciências Naturais; na prova II - Matemática; na prova III- Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes, Educação Física e Redação; e, na prova IV- História e Geografia.

Quanto ao Ensino Médio, também são quatro provas objetivas de 30 questões e proposta de redação. A prova I- abarca Ciências da Natureza e suas Tecnologias (Química, Física e Biologia); a prova II- Matemática e suas Tecnologias; a prova III - Linguagens e Códigos e suas Tecnologias e Redação (Língua Portuguesa, Língua Estrangeira Moderna, Artes e Educação Física); e, a prova IV - Ciências Humanas e suas Tecnologias (História, Geografia, Filosofia e Sociologia).

Para ser aprovado e receber a Declaração Parcial de Proficiência ou Certificação de Ensino Fundamental ou Médio é preciso que atinja, pelo menos, 100 pontos em cada uma das áreas de conhecimento e, no mínimo, 5 pontos na redação. O aumento no número de participantes desde sua criação, revela o sucesso da parceria entre o Ministério da Educação



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

(MEC) e as secretarias estaduais de segurança pública, com o objetivo de viabilizar o acesso a políticas educacionais governamentais, reduzir a reincidência criminal e a exclusão social em prol da ressocialização.

Cabe destacar que, conforme a Resolução nº 391 de 2021 do Conselho Nacional de Justiça e o entendimento jurisprudencial, admite-se a remição de pena pela realização de exames nacionais como Encceja PPL e ENEM PPL. Essa interpretação in bonam partem amplia a aplicabilidade do art. 126 da LEP em benefício do preso. Argumenta-se que, independentemente de aprovação efetiva, a participação demonstra o empenho do beneficiado em priorizar atividades intelectuais para sua reintegração social, em detrimento de posturas que o aproximem da reincidência.

Remição de pena por estudo – aprovação sucessiva em exames nacionais ENEM e ENCCEJA – ocorrência de bis in idem

"2. O Superior Tribunal de Justiça, em interpretação in bonam partem do artigo 126 da LEP, admite a remição da pena por estudo por atividades educacionais complementares não previstas expressamente no referido dispositivo legal, como, por exemplo, a aprovação em exames nacionais e a leitura. 3. Nos termos do parágrafo único do artigo 3º da Resolução CNJ nº 391, de 10/05/2021, e entendimento jurisprudencial, a aprovação total ou parcial no ENCCEJA ou ENEM deve ser considerada para fins de remição por estudo. 4. A aprovação sucessiva em exames nacionais que abordam a mesma área de conhecimento, referentes ao mesmo nível escolar, não revela evolução educacional do reeducando, o que obsta a pretensa concessão, em duplicidade, do benefício da remição especial, por possuírem o mesmo fato gerador (bis in idem)."

(Brasil, Superior Tribunal de Justiça. Acórdão 1952287, 2024)

Importante salientar também, que a participação em atividades preparatórias para a realização do exame Encceja também autoriza a remição da pena.

### **Remição da pena por aprovação no ENCCEJA e atividades educativas intramuro**

"1. Nos termos do art. 126 da Lei de Execuções Penais, a participação nas atividades educativas autoriza a remição da pena na proporção de 1 dia para cada 12 horas de frequência escolar. 2. A Recomendação nº 391/2021 do CNJ estabelece que tratando-se de conclusão de estudos por meio do ENCCEJA, as normas acima transcritas indica que o apenado fará jus a 1600 horas acrescidas de 1/3 em face da conclusão do ensino fundamental, perfazendo 177 dias de remição 3. A remição da pena por aprovação no ENCCEJA é



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

cabível mesmo se o reeducando estava vinculado a atividades de ensino intramuros. Precedentes." (Brasil, Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. Acórdão 1727917, 2023)

Conforme dados obtidos no Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), em 2022 foi registrada a menor taxa de abstenção da história, pois de 132.071 inscritos, 96.861 fizeram a prova e em 2023, o número de inscritos foi de 153.965. No quadro abaixo é possível ver a evolução de inscritos entre 2019 e 2023.

Ano de aplicação exame	Número de inscritos ENCCEJA PPL
2019	65.169
2020	98.436
2021	Adiado Covid -19
2022	131.836
2023	153.969

Fonte: Inep (2020)

No ano de 2024, a realização das provas está prevista para os dias 29 e 30 de outubro para custodiados do sistema prisional, em todo país, respectivamente para certificação do ensino fundamental e para o ensino médio. Essa edição apresentou número recorde de 163.460 inscritos, o que representa um aumento percentual de 10,54% em relação ao ano anterior, e demonstrou a consolidação de políticas educativas para o sistema prisional brasileiro.

Inclusive, conforme entendimento fixado pela Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, em 2023, admite-se que o mesmo preso obtenha remição da pena decorrente da aprovação tanto no exame do Encceja PPL quanto no ENEM PPL. Considera-se que não possuem a mesma complexidade, e essa interpretação art. 3º da Resolução nº 391 de 2021 visa estimular a conduta de readaptação do convívio social dos apenados:



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Art. 3º O reconhecimento do direito à remição de pena pela participação em atividades de educação escolar considerará o número de horas correspondente à efetiva participação da pessoa privada de liberdade nas atividades educacionais, independentemente de aproveitamento, exceto, quanto ao último aspecto, quando a pessoa tiver sido autorizada a estudar fora da unidade de privação de liberdade, hipótese em que terá de comprovar, mensalmente, por meio da autoridade educacional competente, a frequência e o aproveitamento escolar (Conselho Nacional de Justiça, 2021)

De acordo com dados da SENAPPEN (Secretaria Nacional de Políticas Penais), o aumento das inscrições no Enceja PPL ocorreu em todas as unidades federativas, no ano de 2023 e 2024, com destaque para Amapá, Amazonas, Piauí, Alagoas, Acre, Roraima e Bahia que apresentaram percentuais maiores que a média nacional. Cabe destacar que o sistema penitenciário federal também apresentou indicativo de aumento de inscritos no Enceja (Secretaria Nacional de Políticas Penais, 2024).

O estado de Santa Catarina, de acordo com a Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, divulgou 76% de aprovação dos seus 12.494 inscritos, fizeram jus a 177 dias de remição os que concluíram o ensino fundamental e 133 dias para os que se certificaram no nível médio (Secretaria de Estado de Justiça e Reintegração Social, 2024).

Através do exposto, desponta o Enceja PPL como um mecanismo importante para efetivar a educação no ambiente prisional. Insta salientar que a falta de formação/instrução educacional escancara o perfil carcerário que detém baixa ou nenhuma escolaridade, desse modo, ao possibilitar a conclusão do ensino fundamental e médio, possibilita aos egressos melhores condições de se inserir ao mercado de trabalho.

Sendo assim, o Enceja não se exaure como opção de remição de pena, do ponto de vista mais imediato e objetivo, uma vez que proporciona ao apenado uma nova visão de mundo, da abertura de possibilidades pela capacitação educacional, que tem o poder de alterar sua realidade e fomentar sua reintegração. Um grande entrave à ressocialização reside no fato da preocupação estatal ter se direcionado, durante muito tempo, exclusivamente ao encarceramento, sem cuidar dos meios de reintegrar de forma efetiva o indivíduo à sociedade, assim como o clamor social que tende a estigmatizar o egresso do sistema prisional. Medidas recentes demonstram atuação estatal efetiva e imbuída em romper com essa realidade que só contribui para a reincidência criminal e agrava problemas de segurança pública.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

Apesar de ter ocorrido um aumento no acesso às atividades educacionais no Sistema Penitenciário nos últimos anos, estas ainda são bastante insuficientes para garantir a universalidade da educação, essencial para a ressocialização de detentos e egressos do Sistema Penitenciário, tendo em vista que não ocorre de maneira uniforme por todos os estados da federação, havendo algumas disparidades regionais.

A educação é um instrumento vital de transformação social, de qualificação e de ressocialização das pessoas presas e egressas do Sistema Penitenciário. No entanto, a infraestrutura precária e a escassez de oferta de cursos e de materiais didáticos, assim como de profissionais qualificados dentro dos estabelecimentos penais impõem uma realidade difícil àqueles que desejam melhorar sua qualificação.

A ausência de investimentos em condições mínimas estruturais que viabilizem os cursos dentro das penitenciárias, a falta de formação continuada para os professores que atuam no sistema prisional e até mesmo a falta de acesso decorrente das limitações demonstram que na prática não há um real compromisso com a concretização das leis de execução penal que consideram a educação como vetor da ressocialização.

De acordo com José Leite (2020) a evasão escolar é grande seja pela constante transferência dos apenados entre os presídios, seja por questões de segurança e disciplina. O conflito de horário com outras atividades como banho de sol, culto religioso e o trabalho remunerado também desestimula o estudo, inclusive muitos presos se consideram incapazes de aprender, isso é potencializado ainda pela didática empregada, o que evidencia a importância de uma formação do educador que deve capacitá-lo de forma mais qualificada à realidade do cárcere.

De acordo com a Secretaria Nacional de Políticas Penais (2022), em estudo realizado juntamente com a Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), de 2008 a 2021 utilizando 13 estados brasileiros como amostras de reincidência. Conforme o art. 63 e 64 do Código Penal reincidente é aquele que volta a cometer crime, após ter tido sentença criminal transitada em julgado, em até 5 anos após o cumprimento da pena.

Nesse estudo ficou demonstrado que o percentual de reincidência no primeiro ano é de 21% e que após 5 anos progride para 38,9%, o que demonstra que medidas efetivas devem ser



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

tomadas ainda no primeiro ano para evitar o crescimento, além disso, importante destacar que quase 30% dos reincidentes cometem os atos no primeiro mês pós liberdade. Uma pesquisa realizada pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada e pelo Conselho Nacional de Justiça fez um paralelo que permitiu inferir que quanto menor a escolaridade maior será o nível de reincidência, por exemplo, da amostragem realizada, 80% dos reincidentes possuem ensino fundamental incompleto, são analfabetos ou possuem nenhuma escolaridade (Instituto Nacional de Pesquisa Econômica Aplicada, 2015)

A implementação de políticas públicas não devem se restringir apenas a escolaridade como também à possibilidade real de inserção profissional, como consta no art. 25 da lei 14.133/2021, denominada Nova lei de licitações, que dispõe que o edital poderá exigir que percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do processo seja composta por oriundos ou egressos do sistema prisional, só por meio de ações concretas com vista a amenizar o estigma será possível reduzir as taxas de reincidências.

Sendo a educação um direito social constitucionalmente assegurado e componente dos direitos humanos é preciso que o Estado fomente essas políticas de educação no meio prisional e que o egresso do sistema prisional deixe de ser excluído do meio social e continue sofrendo as consequências por um crime que já teve a pena cumprida, haja vista não existir no ordenamento pena de caráter perpétuo. A humanização do Direito Penal e da pena é imprescindível para a recuperação e ressocialização do detento e através disso ganham não apenas os egressos, mas toda a sociedade pelo poder transformador que detém a educação.

### **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O objetivo deste trabalho, plenamente atingido, foi abordar o impacto do Enceja como uma política de ressocialização, pois mais que uma hipótese de remição de pena, se mostra como um efetivo qualificador educacional, propiciando que os apenados concluam seus estudos.

Cabe destacar o papel transformador que a educação exerce no indivíduo e consequentemente na sociedade, nesse diapasão, a concretização de políticas públicas com ênfase educacional concretizam o compromisso de ressocialização inscrito na legislação penal, assim como a educação como direito social fundamental e reverbera nos direitos humanos.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

O aumento na participação no Encceja demonstra o comprometimento estatal em viabilizar meios de concretizar a educação no cárcere, assim como o interesse dos apenados em reconstruir suas vidas com possibilidade de melhores condições para inserção no mercado de trabalho após o cumprimento da pena, além de ampliar seus horizontes pelo conhecimento adquirido.

É necessário destacar que políticas de incentivo e fomento à educação, com foco na reintegração dos apenados à vida em sociedade, não tem o condão de favorecer ou privilegiar infratores, mas sim de contribuir com a segurança pública, tendo em vista que é capaz de descortinar oportunidades à reincidência, desse modo, toda a sociedade ganha, já que um sistema penal comprometido com a ressocialização é resultante e fomentador de uma sociedade mais justa e igualitária.

### REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. **Decreto 7.626 de 24 de novembro de 2011**.

Institui o Plano Estratégico de Educação no âmbito do Sistema Prisional. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2011-2014/2011/decreto/d7626.htm). Acesso em: 12 set.2024.

BRASIL, Presidência da República. **Lei nº 7.210 de 11 de Julho de 1984**. Institui a Lei de Execução Penal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L7210.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L7210.htm). Acesso em: 12 set. 2024.

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. **Acórdão 1952287, 0745885-87.2024.8.07.0000**. Relatora: Simone Lucindo. 1ª Turma Criminal, julgamento em 05 de dezembro de 2024. Publicado no DJe em 16 de dezembro de 2024. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia-em-perguntas/direito-penal-e-processual-penal/execucao-penal/e-possivel-a-remicao-da-pena-em-razao-da-aprovacao-no-enem>. Acesso em: 17 dez. 2024.

BRASIL. Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. **Acórdão nº 1727917, 07226190820238070000**, Relatora: Leila Arlanch. 1ª Turma Criminal, julgamento em 13 de julho de 2023. Publicado no Diário de Justiça Eletrônico em 24 de julho de 2023. Disponível em: <https://www.tjdft.jus.br/consultas/jurisprudencia/jurisprudencia-em-temas/jurisprudencia->



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

[em-perguntas/direito-penal-e-processual-penal/execucao-penal/e-possivel-a-remicao-da-pena-em-razao-da-aprovacao-no-enem](#). Acesso em: 13 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **Resolução nº 391 de 10 de maio de 2021.**

Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/3918>. Acesso em: 15 set. 2024.

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. **Resolução N° 3, de 11 de março de 2009.** Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/ptbr/composicao/cnpcp/resolucoes/2009/resolucao-no-3-de-11-de-marco-de-2009.pdf>. Acesso em: 15 set. 2024.

DE JESUS, Everaldo Antonio. Os benefícios da saída temporária para a ressocialização dos apenados. **Revista OWL (OWL Journal)- Revista**

**Interdisciplinar De Ensino E Educação**, v. 1, n. 2, p. 397-404, 2023. Disponível em:

<http://revistaowl.com.br/index.php/owl/article/view/68>. Acesso em: 15 set. 2024.

JOSÉ, Gesilane de Oliveira Maciel; LEITE, Yoshie Ussami Ferrari. Educação Básica em Prisões no Brasil: entre avanços e desafios. **Revista Brasileira de Execução Penal**, v. 1, n. 1, p. 33-58, 2020. Disponível em:

<http://rbepdepen.depen.gov.br/index.php/RBEP/article/view/Artigo2>. Acesso em: 10 nov. 2024.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA. **Reincidência Criminal no Brasil.** 2015. Disponível em:

<https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/7510#:~:text=O%20Conselho%20Nacional%20de%20Justi%C3%A7a,em%20alguns%20estados%20do%20pa%C3%ADs>. Acesso em: 10 nov. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (INEP). **Encceja: Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos.** 2020. Disponível em:

<https://www.gov.br/inep/pt-br/areas-deatuacao/avaliacao-e-exames-educacionais/encceja>. Acesso em: 15 set. 2024.

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA. **Sinopses Estatísticas do Exame Nacional para Certificação de Competências de Jovens e Adultos.** 2020. Disponível em: <https://www.gov.br/inep/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/sinopses-estatisticas/encceja>. Acesso em: 10 nov. 2024.



## 27º Seminário de Pesquisa do CCSA

Governança global e os desafios transnacionais na democracia

22 a 26 de setembro de 2025

INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA (Cartilha). **Cartilha para aplicação de exames para pessoas privadas de liberdade e jovens sob medida socioeducativa**. 2022. Disponível em:

[https://download.inep.gov.br/areas\\_de\\_atuacao/avaliacoes\\_e\\_exames/cartilha\\_aplicacao\\_PPL\\_Enem\\_Enceja.pdf](https://download.inep.gov.br/areas_de_atuacao/avaliacoes_e_exames/cartilha_aplicacao_PPL_Enem_Enceja.pdf). Acesso em: 12 set. 2024.

MARCÃO, Renato. **Curso de Execução Penal**. 20ª ed. Revista, ampliada e atualizada. São Paulo: Saraiva Jur, 2023.

MINISTÉRIO DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA. **Pessoas Privadas de Liberdade**. 2024.

<https://experience.arcgis.com/experience/54febd2948d54d68a1a462581f89d920/page/Preven%C3%A7%C3%A3o-e-Combate-%C3%A0-Tortura/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Manual de direito penal**. – 16. ed. – Rio de Janeiro: Forense, 2020.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. **Depen divulga relatório prévio de estudo inédito sobre reincidência criminal no Brasil**. 2022. Disponível em:

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/assuntos/noticias/depen-divulga-relatorio-previo-de-estudo-inedito-sobre-reincidencia-criminal-no-brasil>. Acesso em: 10 nov. 2024.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Súmula nº 341**. Disponível em:

[https://www.stj.jus.br/docs\\_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas2012\\_29\\_capSumula341.pdf](https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/stj-revista-sumulas2012_29_capSumula341.pdf). Acesso em: 17 set. 2024.

SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E REINTEGRAÇÃO SOCIAL. **Detentos de Santa Catarina alcançam 76% de aprovação na prova do Enceja**. 2024. Disponível em:

<https://www.sap.sc.gov.br/detentos-de-santa-catarina-alcancam-76-deaprovacao-na-prova-do-enceja/>. Acesso em: 16 set. 2024.

SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIAS. Política Nacional de Educação Prisional. Disponível em: <https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penitenciarias/politica-nacional-deeducacao-prisional>.

<https://www.gov.br/senappen/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/politicas-nacionais-penitenciarias/politica-nacional-deeducacao-prisional>. Acesso em: 12 set. 2024.